

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

MENSAGEM Nº004/26

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº004/26, que: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit no orçamento do exercício financeiro de 2.026 e dá outras providências.

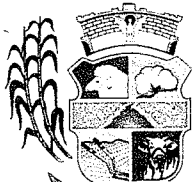
Trata-se de Projeto de Lei que visa suplementar dotação orçamentária do exercício corrente, como reforço de dotação no orçamento da despesa vigente, no que tange a: pagamento de parte da construção do Asfalto da Estrada Vicinal da Vila Gracilândia, tudo conforme projeto, aquisição de mamógrafo, construção de unidades habitacionais, aquisição de imóvel no Distrito de São Sebastião do Pontal para projeto de construção de unidades habitacionais.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 29 de dezembro de 2026.

WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital por
WILLIAN MARTINS
MAIA:5979596461 MAIA:59795964615
5 Dados: 2026.01.30 08:23:41
-03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

PROJETO DE LEI Nº004/26

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit no orçamento do exercício financeiro de 2.026 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar por superávit no orçamento do exercício financeiro de 2.026, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$ 2.879.400,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02.08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

02.08.02.10 - Saúde

02.08.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.08.02.10.302.0012 – Pensando em você e na sua Saúde-Especializada, Emergência e Urgência

02.08.02.10.302.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

F:190/FR:2.632.0000 – Transf.Est.Ref. Conv.e Instr.Cong.Vinc.à Saúde (Exerc.Ant.).....R\$1.319.700,00

02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.09.02 – Ações em Assistência Social e Habitação

02.09.02.08 – Assistência Social

02.09.02.08.482 – Habitação Urbana

02.09.02.08.482.0017 – Realizando Sonhos da Moradia

02.09.02.08.482.1043 – Construção de Unidades Habitacionais

4.4.90.51.00 – Aquisição de Imóveis

F:265/FR:2.500.0000 – Recursos Ordinários (Exerc.Anteriores).....R\$ 352.000,00

02.09.02.16 – Habitação

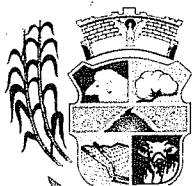
02.09.02.08.482 – Habitação Urbana

02.09.02.08.482.0017 – Realizando Sonhos da Moradia

02.09.02.08.482.1002 – Aquisição de Área para doação de Lotes

4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis

F:266/FR:2.500.0000 – Recursos Ordinários (Exerc.Anteriores).....R\$ 600.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

02.10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
02.10.02 – Obras, Instalações e Serviços Urbanos
02.10.02.15 - Urbanismo
02.10.02.15.451 – Infra-Estrutura Urbana
02.10.02.15.451.0026 – Investindo para um Carneirinho Melhor – Infra Estrutura
02.10.02.15.451.0026.1006 – Pavimentação Asfáltica
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
F:283/FR:2.500.0000 – Recursos Ordinários (Exerc.Anteriores).....R\$ 607.700,00
TOTAL.....R\$2.879.400,00

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o presente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 29 de janeiro de 2026.

WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital por
WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615
Dados: 2026.01.30 08:23:28 -03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.

Sala das Sessões 02/02/2026

Alley
Pres. Câmara

Elaine
Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em <u>duas</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>02/02/2026</u>
O Presidente
<u>Alley</u>

Sanção
Sala das Sessões em 02/02/2026
Presidente Alley



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 04/2026

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 004/2025 que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 004/2026, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 004/2026, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no orçamento do exercício financeiro de 2026, bem como dá outras providências.

O Projeto objetiva suplementar dotações orçamentárias do exercício corrente, destinadas, dentre outras finalidades, ao pagamento de parte da construção do asfalto da estrada vicinal da Vila Gracilândia, aquisição de mamógrafo, construção de unidades habitacionais e aquisição de imóvel no Distrito de São Sebastião do Pontal para futura implantação de unidades habitacionais.

É o relatório.

2 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 004/2026 por esta Assessoria Jurídica.

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 004/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

A iniciativa do Projeto é legítima, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Municípios, uma vez que trata de matéria orçamentária, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

A Câmara Municipal é competente para apreciar e deliberar sobre a matéria, conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A proposta indica expressamente a fonte de recursos (superávit financeiro) e a finalidade social do investimento, apontando a intenção de construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda e pavimentação asfáltica.

Nos termos do artigo 43, §1º, inciso I da Lei nº 4.320/1964, os recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior constituem fonte legal para abertura de créditos adicionais, desde que não comprometidos.

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige, em seu artigo 16, que toda despesa pública seja precedida de demonstração de sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Portanto, embora a origem dos recursos esteja legalmente prevista, é essencial que haja compatibilidade formal com as diretrizes e metas estabelecidas na LDO vigente e no PPA, sob pena de vício de legalidade na tramitação e execução da norma.

O projeto atende parcialmente aos requisitos legais. Reconhece-se o caráter social e relevante da proposta, especialmente por visar atender à população vulnerável por meio de política pública habitacional, o que está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da moradia como direito social (art. 6º da CF/88).

Contudo, não consta nos autos comprovação expressa de que a ação está prevista no Plano Plurianual ou autorizada pela LDO vigente.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 004/2026, embora ressalvado as disposições de compatibilidade do PPA e LDO, haja vista a existência de interesse público na aprovação do referido projeto, e o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

Ressalta que ainda que haja parecer jurídico sobre a matéria em questão, tal análise não substitui a apreciação legislativa nas comissões competentes, uma vez que cabe a estas a avaliação do mérito, da adequação normativa e da conformidade com o ordenamento jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

vigente, garantindo assim o devido processo legislativo e a observância dos princípios da legalidade e da separação dos poderes.

4 – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, a Assessoria Jurídica manifesta-se pela aprovação do presente projeto, considerando sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente e sua adequação aos princípios legais aplicáveis. Ressalta-se, contudo, que a matéria deve seguir para apreciação nas comissões competentes para a devida deliberação no âmbito legislativo.

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 004/2026.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 02 de fevereiro de 2026.

Gabriela Aparecida Tavares França
Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG 222.263



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000014

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/01/30000014


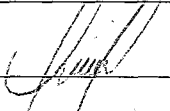
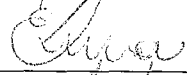
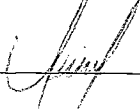
Número / Ano	000014/2026
Data / Horário	30/01/2026 - 09:43:13
Assunto	Ofício nº005/2026/GP-PM Projetos de Lei nº 002, 003, 004 e 005/2026 Projeto de Lei Complementar 002/26 Leis, Leis complementar Portarias
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Jane

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

<u>FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO</u>	
PROJETO DE LEI N.º: 004/2026	<i>Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superavit no orçamento do exercício financeiro de 2.026 e dá outras providências.</i>
AUTORIA	VOTAÇÃO
PODER EXECUTIVO	Majoria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analizado pela Assessoria Jurídica em:
30/01/2026	02/02/2026
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
1ª. Reunião ordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão F.O. em <u>02/02/20</u> Visto do Pres: EDNA CRISTINA DE LIMA	
Entregue ao Relator em <u>02/02/26</u> Visto do Relator: Valdinei Nunes de Feitas	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O em <u>02/02/26</u> Visto do Pres: EDNA CRISTINA DE LIMA	
Entregue ao Relator em <u>02/02/26</u> Visto do Relator: Valdinei Nunes de Feitas	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

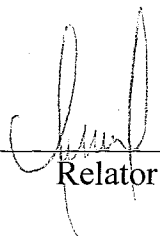
PROJETO DE LEI N.º: 004/2026

DENOMINAÇÃO: *Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superavit no orçamento do exercício financeiro de 2.026 e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

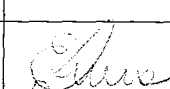


CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, **CONCLUIU QUE:** trata-se de projeto legal e constitucional e quanto ao mérito **DECIDIU:** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli P. Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de fevereiro de 2026.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 02/02 /2026.



PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 004/2026

DENOMINAÇÃO: *Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superavit no orçamento do exercício financeiro de 2.026 e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

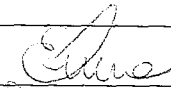
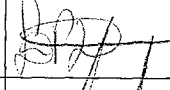
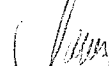
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli P. Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de fevereiro de 2026.

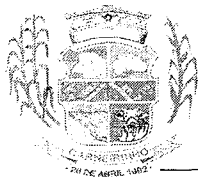
APROVADO em 11/02 discussão.

Por 10/02/2026

Carneirinho-MG, 02/02 2026.



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI CM Nº 04/2026

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit no orçamento do exercício financeiro de 2.026 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar por superávit no orçamento do exercício financeiro de 2.026, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$ 2.879.400,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02.08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

02.08.02.10 - Saúde

02.08.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.08.02.10.302.0012 – Pensando em você e na sua Saúde-Especializada, Emergência e Urgência

02.08.02.10.302.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

F:190/FR:2.632.0000 – Transf.Est.Ref. Conv.e Instr.Cong.Vinc.à Saúde (Exerc.Ant..).....R\$1.319.700,00

02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.09.02 – Ações em Assistência Social e Habitação

02.09.02.08 – Assistência Social

02.09.02.08.482 – Habitação Urbana

02.09.02.08.482.0017 – Realizando Sonhos da Moradia

02.09.02.08.482.1043 – Construção de Unidades Habitacionais

4.4.90.51.00 – Aquisição de Imóveis

F:265/FR:2.500.0000 – Recursos Ordinários (Exerc.Anteriores).....R\$ 352.000,00

02.09.02.16 – Habitação

02.09.02.08.482 – Habitação Urbana

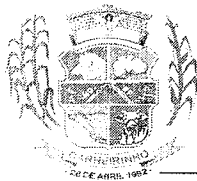
02.09.02.08.482.0017 – Realizando Sonhos da Moradia

02.09.02.08.482.1002 – Aquisição de Área para doação de Lotes

4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis

F:266/FR:2.500.0000 – Recursos Ordinários (Exerc.Anteriores).....R\$ 600.000,00

02.10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27


02.10.02 – Obras, Instalações e Serviços Urbanos	
02.10.02.15 - Urbanismo	
02.10.02.15.451 – Infra-Estrutura Urbana	
02.10.02.15.451.0026 – Investindo para um Carneirinho Melhor – Infra Estrutura	
02.10.02.15.451.0026.1006 – Pavimentação Asfáltica	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	
F:283/FR:2.500.0000 – Recursos Ordinários (Exerc.Anteriores).....	R\$ 607.700,00
TOTAL.....	RS\$2.879.400,00

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o presente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de fevereiro de 2026.


Maria Aparecida de Oliveira Queiroz
Presidente da Câmara